



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, N° 550 - SL 03/04
 Centro, Arapongas - PR
 CEP 86701-010

Valide aqui
 este documento

CNM 080192.2.0050765-87



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas Paraná

Matricula nº 50.765
5 de Outubro de 2022

CNS: 08.019-2

Ficha nº 01

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras nº 24, da quadra nº 46, com a área de 220,00 m², situado no Jardim San Raphael III, nesta Cidade e Comarca de Arapongas-PR., com as seguintes divisas e confrontações: "Regular tem frente para a Rua Projetada 01 e mede 10,00 metros, ao rumo NE 9°15'SW; a direita divisa com o lote 25 e mede 22,00 metros, ao rumo NW80°45'SW; aos fundos divisa com o lote 07 e mede 10,00 metros, ao rumo NE9°15'SW; a esquerda divisa com o lote 23 e mede 22,00 metros, ao rumo NW 80°45'SE; totalizando uma área de 220,00m². Localiza-se a 80,30 metros da esquina da Rua Projetada 01 e Rua Gaturamo Rei", MATRICULA Registro anterior nº.R-6/M-1.297, datado de 14/02/2002, desta serventia. PROPRIETÁRIA: SANTA ALICE LOTEADORA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 01.685.813/0001-25, com sede e foro na Rua Guaratinga nº.965, Parque Industrial II, nesta Cidade de Arapongas-PR. Dou fé. Protocolo nº.143.412, em 23/09/2022. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). 1515J.N5qPR.kCCUF-H8yC7.ZfyUu

Av-1 - Matrícula nº 50.765 - Protocolo nº 143.412 em 23/09/2022 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Tabelioanto de Notas desta Cidade e Comarca de Arapongas-PR; às folhas 031/032, no livro 0426, em 05/09/2022, instruído do Decreto sob nº. 755/02, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, datado de 25/09/2002, procedo a presente averbação para constar **a atual denominação da "Rua 01"**, sendo: **Rua Agulha-Parda**, conforme referido decreto. FUNREJUS no valor de R\$ 3,69, conforme disposto no artigo 3º, inciso XXV da Lei Estadual nº 12.216/98 incluída pela Lei Estadual nº 18.415/14. Custas: 60,00 VRC=R\$ 14,76, ISS: R\$ 0,3590, FUNDEP: R\$ 0,7380. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 05 de outubro de 2022. 1515J.N5qPR.kC4UF-H8Aph.ZfyUd

R-2 - Matrícula nº 50.765 - Protocolo nº 143.412 em 23/09/2022 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda referida no Av-1 supra, a proprietária: **SANTA ALICE LOTEADORA LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula à **COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE**, pessoa jurídica, Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QN7J4-MXBF8-XNVQM-8TJ6K>

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar

ri digital



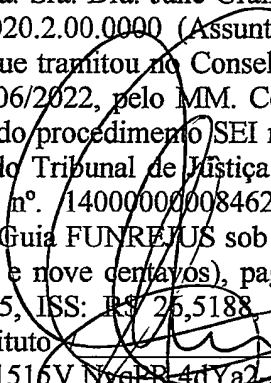
**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial**

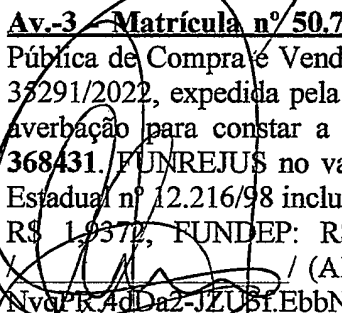
Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

Valide aqui
este documento

CNM 080192.2.0050765-87

Continuação Ficha nº 1

inscrita no CNPJ nº.07.194.313/0001-77, com sede e foro na Avenida Arapongas, 446, Centro, nesta Cidade de Arapongas-PR., pelo valor de R\$16.805,07 (dezesesseis mil e oitocentos e cinco reais e sete centavos). Valor de avaliação para recolhimento de ITBI: R\$70.000,00 (setenta mil reais). GR/ITBI nº.2774/2022, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), recolhida na data de 16/09/2022. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº.35291/2022, emitida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, aos 25/08/2022. Dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos dispostas nos artigos 551 e 552, ambos da Seção V – Do Registro, Capítulo V – Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado – Foro Extrajudicial, conforme acórdão proferida aos 02/05/2022, pela MMª. Conselheira, Exma. Sra. Dra. Jane Granzoto, extraído do procedimento de controle administrativo nº 0010545-61.2020.2.00.0000 (Assunto: Registro de imóveis/Revisão/ Desconstituição de Ato Administrativo) que tramitou no Conselho Nacional de Justiça – CNJ e despacho nº 7820956-CG proferido aos 22/06/2022, pelo MM. Corregedor da Justiça, Exmo. Sr. Desem. Espedito Reis do Amaral, extraído do procedimento SEI nº 0001585-72.2021.8.16.6000 em trâmite na Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado. Demais condições e certidões as do Título. FUNREJUS sob nº. 14000000008462094-9, no valor de R\$33,61, pago em 05/09/2022 e Complemento de Guia FUNREJUS sob nº. 14000000008537485-2, no valor de R\$106,39 (cento e seis reais e trinta e nove centavos), pago em 29/09/2022. Será emitida a DOI. Custas: 4.312,00 VRC=R\$ 1.060,75, ISS: R\$ 25,5188. FUNDEP: R\$ 53,0375. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto  / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 05 de outubro de 2022. 1515V.NvqPR-4dYa2-JZX8k.EbbNW

Av.-3 - Matrícula nº 50.765 - Protocolo nº 143.412 em 23/09/2022 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda referida no Av-1 supra, instruído de Certidão Negativa de Imóvel nº. 35291/2022, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 25/08/2022, procedo a presente averbação para constar a **inscrição municipal nº.01.09.0241.0270 e cadastro imobiliário nº. 368431.** FUNREJUS no valor de R\$ 19,37, conforme disposto no artigo 3º, inciso XXV da Lei Estadual nº 12.216/98 incluída pela Lei Estadual nº 18.415/14. Custas: 315,00 VRC=R\$ 77,49, ISS: R\$ 1,9372, FUNDEP: R\$ 3,8745. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto  / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 05 de outubro de 2022. 1515V.NvqPR-4dDa2-JZU3f.EbbNs

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QN7J4-MXBF8-XNVQM-8TJ6K>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
ARAPONGAS/PR**

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021. Dou fé.

Arapongas, 10 de dezembro de 2024.
(Assinado Digitalmente).

MÁRCIO TONI SOARES CABRAL-ESCREVENTE JURAMENTADO



Pedido de Certidão: 165381